



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 23/IEF/NAR JANUARIA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0012780/2024-69

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AGROPECUARIA R3 LTDA	CPF/CNPJ: 21.102.409/0001-99
Endereço: RODOVIA BR 135	Bairro: ZONA RURAL
Município: ITACARAMBI UF: MG	CEP: 39.470-000
Telefone: (31) 99821-9347	E-mail: financeiro@pavibra.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone: (38) 38 99931-0758	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Itacarambi	Área Total (ha): 954,1278
Registro nº: 25.208	Município/UF: Itacarambi/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3132107-167C.B2BA.5F70.4605.AF69.2B56.DACE.B5FA	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	80	hectares
	243	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	243	indivíduos		
	80	hectares		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA		80

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Bioma Caatinga	Área antropizada	Não se aplica	80

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		37,50	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/05/2024

Data da vistoria: 10/05/2024

Data de emissão do parecer técnico: 13/05/2024

Este processo foi formalizado em decorrência da não emissão de ato autorizativo pleiteada via processo simplificado nº 2100.01.0045922/2023-63. Como foi informada a existência da espécie *Dalbergia nigra* (constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção), a autorização para o corte de árvores isoladas de forma simplificada não pode ser emitida. Assim, para pleitear o corte dessa espécie, o presente processo foi formalizado, com as devidas compensações ambientais.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para o corte ou aproveitamento de 243 árvores isoladas nativas vivas, em 80 ha, na Fazenda Itacarambi, Itacarambi, MG, em decorrência da atividade de agricultura e aproveitamento de 37,50 m³ de lenha de floresta nativa para comercialização *in natura*.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural objeto da intervenção ambiental é denominado Fazenda Itacarambi, Itacarambi, MG, o qual está registrado na matrícula nº 25.208, de 01/04/2019, livro 2-RG, FLS 01 a 03, do Ofício de registro de Imóveis de Januária, MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3132107-167C.B2BA.5F70.4605.AF69.2B56.DACE.B5FA

- Área total: 954,13 ha (14,6789 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 143,12 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 808,56 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Av-1-25.208

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 11

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Porém o mesmo não está aprovado e está em desconformidade com a Instrução Normativa MMA nº 2, de 06 de maio de 2014, devendo o proprietário regularizar sua situação. Como o proprietário possui duas propriedades contínuas, estas devem fazer parte do mesmo CAR.

As inconsistências do CAR não proíbem a emissão de ato autorizativo segundo a legislação vigente:

Do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021:

Art. 25 – A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental visa o corte de árvores isoladas nativas vivas para a implantação de pivô central e da atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03 – 1). A área do estudo abrange 80,00 ha e 243 indivíduos.

Corte de árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo, para desenvolvimento de agricultura irrigada, em área de 80,00 ha, com rendimento lenhoso de 37,50 metros cúbicos de lenha nativa.

O manejo da área de intervenção ambiental para o corte de árvores isoladas, para uso alternativo do solo, com a finalidade para agricultura irrigada, com a preservação da área de Reserva Legal; utilização de práticas adequadas de manejo do solo; medidas de controle do processo mínimo de erosão físicas e vegetativas; realizar a técnica de corte dos indivíduos arbóreos, alternadas, propiciando a fuga de animais silvestres. A destinação do material lenhoso de 37,50 m³, em área de 80,00 ha, será aproveitado na própria propriedade. Não terá intervenção em Área de Preservação Permanente.

Do inventário florestal:

Foi utilizado o Inventário Florestal a 100%, levantamento de censo florestal, para o requerimento de corte de árvores isoladas na Fazenda Itacarambi, os indivíduos foram mensurados com DAP (diâmetro à altura do peito), maior ou igual a 5,0 cm e altura maior ou igual a 2 m; Na planilha de campo em anexo, possui as informações: número do indivíduo mensurado; número de fuste do indivíduo; nome vulgar; nome científico; CAP; DAP; altura total; e coordenada geográfica de cada indivíduo.

Identificação e registro dos indivíduos arbóreos, através das coordenadas geográficas em UTM (Datum: SIRGAS 2000) na área do pivô para irrigação de 80,00 ha, mensurando e registrando o DAP (diâmetro à altura do peito), maior ou igual a 5,0 cm e altura maior ou igual a 2 m. A fórmula para o cálculo do volume $VTcc=0,00007423*HT^1,707348*DAP^1,16873$.

Identificada no Bioma Caatinga, registros de espécies florestais como: aroeira, angico branco, tamboril, priquiteira, pau preto e juá, em estágio inicial de regeneração. Trata-se de uma área localizada no bioma caatinga, de tipologia vulgarmente denominada de capoeira em estágio inicial/médio de sucessão vegetal, área consolidada para uso de agricultura irrigada.

Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção

A ocorrência da espécie de nome vulgar pau preto - *Schinopsis brasiliensis*, de ocorrência no Bioma Caatinga, de grau de vulnerabilidade – Vulnerável.

Conforme o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e a Portaria do MMA Nº 443, de 17 de Dezembro de 2014, A compensação será determinada na seguinte razão:

Na mensuração florestal, foi identificada 22 indivíduos de pau preto, a compensação será de 220 mudas, que serão adquiridas no Horto Florestal do IEF/Januária-MG, que será plantada na Reserva Legal e em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento de vegetação.

Taxa de Expediente: R\$ 1.077,06 (DAE nº 1401335894772; quitado em 25/04/2024)

Taxa florestal: R\$ 277,18 (DAEs nº 2901335895611; quitado em 25/04/2024)

As taxas foram quitadas em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130010

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006): Se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento: Não se aplica.

- Critério locacional: Não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: Não passível (87109702).

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 10/05/2024. Se constatou que as informações apresentadas são compatíveis com a realidade de campo: a área requerida não possui vegetação nativa, apenas árvores isoladas; a Reserva legal está delimitada. Com relação às árvores a serem suprimidas, se constatou que as mesmas foram parcialmente suprimidas. Os 80 hectares requeridos se referem a duas áreas delimitadas para a implantação de pivô central; um pivô já está com a área limpa, ou seja, as árvores isoladas já foram suprimidas. Sendo assim, o presente requerimento fará a regularização de parte da área requerida através da "autorização ambiental em caráter corretivo".

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana.

- Solo: Predominância de latossolo.

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Pandeiros; UPGRH: SF9.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Identificada no Bioma Caatinga, registros de espécies florestais como: aroeira, angico branco, angico vermelho e em estágio inicial de regeneração.

- Fauna: Foram identificados e citados espécies da mastofauna (tatu), herpetofauna (cobras e lagartos) e aves (gavião, codornas, seriemas).

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de corte ou aproveitamento de 52 árvores isoladas vivas, em 10 hectares, na Fazenda Itacarambi – área 01, Itacarambi, MG, para implementação de uma usina solar fotovoltaica. O material lenhoso (4,0613 m³ de lenha de floresta nativa e 3,0791 m³ de madeira de floresta nativa) será utilizado para comercialização “*in natura*”.

Do Cadastro Ambiental Rural:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Porém o mesmo não está aprovado e está em desconformidade com a Instrução Normativa MMA nº 2, de 06 de maio de 2014, devendo o proprietário regularizar sua situação. Como o proprietário possui duas propriedades contínuas, estas devem fazer parte do mesmo CAR.

As inconsistências do CAR não proíbem a emissão de ato autorizativo segundo a legislação vigente:

Do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021:

Art. 25 – A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de

manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.

Do Inventário Florestal:

Quanto ao inventário florestal, foi utilizado o Inventário Florestal a 100% (censo florestal), onde todos os indivíduos foram mensurados com DAP (diâmetro à altura do peito), maior ou igual a 5,0 cm. Identificação e registro dos indivíduos arbóreos, através das coordenadas geográficas em UTM (Datum: SIRGAS 2000) na área do pivô para irrigação de 80,00 ha, mensurando e registrando o DAP (diâmetro à altura do peito), maior ou igual a 5,0 cm e altura maior ou igual a 2 m. A fórmula para o cálculo do volume $VTcc=0,00007423*HT^{1,707348}*DAP^{1,16873}$.

A destinação do material lenhoso de 37,50 m³, em área de 80,00 ha, será aproveitado na própria propriedade. Não terá intervenção em Área de Preservação Permanente.

Das Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção

A ocorrência da espécie de nome vulgar pau preto - *Schinopsis brasiliensis*, de ocorrência no Bioma Caatinga, de grau de vulnerabilidade – Vulnerável.

Conforme o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e a Portaria do MMA Nº 443, de 17 de Dezembro de 2014, A compensação será determinada na seguinte razão:

Na mensuração florestal, foi identificada 22 indivíduos de pau preto, a compensação será de 220 mudas, que serão adquiridas no Horto Florestal do IEF/Januária-MG, que será plantada na Reserva Legal e em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento de vegetação.

Da autorização para intervenção ambiental corretiva:

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

...

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

...

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da

qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

O artigo 12 foi cumprido em decorrência de existir o levantamento das espécies existentes antes do corte. O artigo 13 será atendido com o pagamento da multa (valor integral ou parcelado).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos negativos: retirada das árvores isoladas; revolvimento do solo; implantação de estruturas impermeabilizantes.

Medidas mitigadoras: Conservação da Reserva Legal; controle dos processos erosivos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual - NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim determinado:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

...

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, e em se tratando de um processo de corte de árvores isoladas, dispensada a análise, a critério do supervisor e referendado pela Diretoria de Controle, Monitoramento e Tecnologia do IEF, e, estando esta possibilidade de dispensa acobertada pela legislação mencionada, é determinado o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de 243 árvores isoladas vivas, em 80 hectares, na Fazenda Itacarambi, Itacarambi, MG, para implementação de uma usina solar fotovoltaica. O material lenhoso (4,0613 m³ de lenha de floresta nativa e 3,0791 m³ de madeira de floresta nativa) será utilizado para comercialização "*in natura*".

A autorização para intervenção ambiental em caráter corretiva, abrange 30 hectares (denominado "pivô 7" nos arquivos vetoriais 87109713) com 61 árvores isoladas.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Plantio de 220 mudas, da espécie "pau preto", na Reserva Legal e em corredores de vegetação.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: R\$204,37

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

1 - Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. PRAZO: UM ANO APÓS A EMISSÃO DO ATO AUTORIZATIVO.

2 - Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. PRAZO: UM ANO APÓS A EMISSÃO DO ATO AUTORIZATIVO.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Dispensado.



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 20/05/2024, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88142258** e o código CRC **058E0710**.